

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

PORTARIA Nº 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, qual recomenda aos tribunais e magistrado a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, qual suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e adotar as seguintes medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 2º. Os servidores públicos que fazem parte dos grupos de risco elencados do Decreto nº 4.230, art. 7º, parágrafo 2º, devem trabalhar remotamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica e operacional de realização do trabalho remoto, esses servidores devem interromper suas atividades imediatamente.

Art. 3º. Os estagiários que prestam serviços nas Unidades Socioeducativas devem ser dispensados.

**TÍTULO I
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**

Art. 4º. Suspender as seguintes atividades nas Unidades Socioeducativas:

- I. As atividades escolares formais, em consonância com a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte a partir de 20 de março de 2020, até segunda ordem. As orientações sobre a retomada das atividades escolares, bem como a reposição dos dias letivos suspensos serão divulgadas, assim que estabelecidas em comum acordo entre SEJUF e SEED. As Direções das Unidades Socioeducativas devem estabelecer um canal de contato com todos os profissionais da SEED que atuam no PROEDUSE ou que estão cedidos como Pedagogo de Unidade Socioeducativa para que, sendo definida a retomada das atividades escolares formais, estes sejam informados e retomem as atividades imediatamente, a partir da data indicada e previamente acordada entre as Secretarias parceiras;
- II. As atividades executadas por Instituições e Entidades parceiras, inclusive voluntários;
- III. As visitas de entidades religiosas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais atividades executadas por Instituições e Entidades parceiras;
- IV. As saídas para atividades externas educacionais, pedagógicas, esportivas, de arte e cultura ou afins;
- V. As saídas para consultas e exames não emergenciais, incluindo saídas para CAPS e consultas eletivas. As equipes técnicas e/ou de saúde, deverão entrar em contato com o referido CAPS, para verificar as orientações e medidas a serem tomadas;
- VI. As atividades de capacitação, treinamento ou eventos coletivos destinados aos servidores;
- VII. As visitas técnicas, salvo as devidamente autorizadas pelo DEASE/SEJUF;
- VIII. As visitas familiares em todos os Centros de Socioeducação do Estado, visando à proteção dos Servidores, dos Socioeducandos, dos Familiares e dos Visitantes;
- IX. As visitas domiciliares dos adolescentes em regime de privação de liberdade;
- X. As transferências estaduais e interestaduais dos adolescentes, salvo as devidamente autorizadas previamente pelo DEASE/SEJUF;
- XI. A entrega de gêneros alimentícios pelas famílias e parentes em todas as Unidades Socioeducativas do Estado;
- XII. As atividades com aglomerações. Essas mesmas atividades podem ser realizadas de forma virtual ou outras mídias eletrônicas disponíveis nas Unidades Socioeducativas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Parágrafo único. Deve-se comunicar a todos os adolescentes e seus familiares os motivos da suspensão das visitas nas Unidades Socioeducativas do Estado.

Art. 5º. A suspensão de atividades não contempla o banho de sol, o qual deverá ser mantido e ocorrer na frequência de no mínimo 3 vezes por semana com duração de 30 minutos, como assim dispõe o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (Resolução nº44/2015-SEJU/PR).

**TÍTULO II
DO INGRESSO DE ADOLESCENTES**

Art. 6º. Determinar a adaptação estrutural de espaços físicos nas Unidades Socioeducativas para todos os adolescentes que ingressarem no sistema a partir desta data, a fim de que sejam recebidos de forma isolada dos outros adolescentes que já se encontram na Unidade.

§ 1º. Será realizada uma triagem inicial pela equipe de saúde para analisar e acompanhar o estado de saúde dos jovens com busca ativa para o COVID-19.

§ 2º. Todos os adolescentes recém-ingressos no sistema socioeducativo somente serão encaminhados para alojamentos comuns, após a permanência de 15 dias no espaço destinado à quarentena.

§ 3º. Entende-se por quarentena o período de reclusão de indivíduos sadios pelo período máximo de incubação da doença, que neste caso é de 15 dias.

**TÍTULO III
DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS**

Art. 7º. Caso haja algum adolescente com febre ou sintomas de gripe e resfriado, deverá ser fornecida máscara cirúrgica e o adolescente deverá ser conduzido para local privativo na Unidade Socioeducativa. Deve ser realizado imediatamente contato junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 8º. Após a adoção das medidas apontadas no artigo anterior, caso seja confirmada a suspeita, o adolescente deverá permanecer na Unidade Socioeducativa, em local específico e isolado conforme orientações da equipe médica do município.

Art. 9º. Nos casos confirmados, a Direção da Unidade Socioeducativa deverá informar a autoridade judiciária competente para providências cabíveis.

Art. 10. Os servidores que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado deverão procurar imediatamente atendimento médico, antes mesmo de chegarem ao local de trabalho e posteriormente comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa que acompanhará o caso.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 11. Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido devem comunicar à Chefia Imediata que, por sua vez, comunicará a Divisão de Saúde do DEASE.

Art. 12. A Direção da Unidade Socioeducativa deverá comunicar à Divisão de Saúde do DEASE, todos os casos de adolescentes que tiverem a confirmação da presença do vírus COVID-19.

Art. 13. Deverão ser utilizadas máscaras, álcool gel 70% e demais insumos de proteção individual por servidores que tenham contato com os adolescentes que se enquadram no previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria, e servidores com sintomas característicos do COVID-19.

**TÍTULO IV
DAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO,
DEFENSORIA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E CIVIL**

Art. 14. No que se refere a entrada de novos socioeducandos no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, seguindo o estabelecido na Recomendação Conjunta nº 01/2020, entende-se que:

§ 1º As medidas socioeducativas de privação de liberdade sejam aplicadas, durante o período de contingenciamento, somente aos adolescentes autores ou supostamente autores de ato infracionais de extrema gravidade, violência a pessoa e/ou com resultado de morte.

§ 2º A suspensão de encaminhamento de novos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 3º Durante o período de contingenciamento, nos casos determinados pela autoridade judiciária, as solicitações de vagas junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo se dará de acordo com a Resolução nº169/2018 – GS/SEJU, permanecendo os procedimentos estabelecidos por esta normativa.

§ 4º No caso de ingresso de novos adolescentes em unidade de atendimento socioeducativo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, por meio desta Portaria.

Art. 15. No que tange aos adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, recomenda-se que:

§ 1º Deve ser avaliado e peticionado por meio de relatório técnico, nos casos que assim avaliar-se possível, o desligamento e/ou a progressão da medida socioeducativa do adolescente para medida em meio aberto.

§ 2º Enquadram-se no parágrafo anterior os adolescentes com doenças crônicas e imunossupressoras.

§ 3º Os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, que não estiverem contemplados no parágrafo anterior, sendo possível,

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

deverá ser peticionado, através de informação técnica a ser elaborada pela Unidade de Atendimento, ao Juiz Executor da Medida, autorização para que o mesmo permaneça em casa durante o período de contingenciamento.

§ 4º Os adolescentes não contemplados pelos Parágrafos 1º e 3º do presente artigo, enquadram-se nas providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativa do Estado do Paraná, através desta Portaria.

Art. 16. O Diretor das Unidades Socioeducativas deve articular junto à Comarca responsável o adiamento das audiências ou que esta ocorra via web conferência.

Art. 17. O Diretor das Unidades Socioeducativas deve diligenciar junto ao Juiz executor da Comarca e junto à Polícia Militar e Civil, providências referentes às apreensões em flagrante do Município.

Parágrafo único. Em caso de recepção de adolescentes oriundos da Comarca local e ou demais comarcas, deverá ser cumprido o contido no Artigo 6º desta Portaria.

**TÍTULO V
DAS ROTINAS INSTITUCIONAIS**

Art. 18. Determinar que permaneçam inalterados os atendimentos técnicos, os atendimentos de saúde e as rotinas de segurança.

Art. 19. As Direções das Unidades Socioeducativas deverão promover, por meio de suas equipes, a adequação de cronograma, propiciando atividades diferenciadas aos adolescentes tais como: atividades ao ar livre, jogos recreativos, videogame, filmes (indicados pelo Pedagogo da Unidade ou profissional da Equipe Técnica, considerando a necessidade de triagem e verificação do conteúdo dos filmes que serão disponibilizados) e outras atividades cuja execução seja possível, de acordo com as condições de organização e espaço físico da Unidade.

Art. 20. Os profissionais de saúde devem intensificar a realização de oficinas e conscientização da importância da correta higienização das mãos.

Art. 21. Recomenda-se que os servidores e adolescentes procedam com a lavagem das mãos sempre que entrarem na Unidade Socioeducativa, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados, em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.

Art. 22. Fica liberado o acesso de fornecedores, devendo ser adotadas as medidas básicas de higienização e saúde.

Art. 23. Reforçar a desinfecção limpeza e a utilização de álcool em gel 70% em toda a dependência das Unidades, especialmente em locais de maior acesso, maçanetas,

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

grades, cadeados, corrimões, teclados, relógio ponto, locais de revista, banheiros e outros. Deverá ficar em fácil e livre acesso.

Art. 24. As revistas manuais realizadas na entrada de funcionários, bem como aquelas de rotina realizadas em adolescentes e seus espaços **DEVEM** ser feitas com uso de máscaras e luvas descartáveis, devendo ser utilizado álcool em gel 70% entre as revistas.

Art. 25. Todas as atividades devem ser feitas ao ar livre, sempre que possível.

**Capítulo I
Da Equipe Técnica**

Art. 26. Tendo em vista a suspensão da visita familiar deve-se intensificar o contato com as famílias dos adolescentes, usando os meios virtuais de comunicação.

Art. 27. Na impossibilidade do contato virtual ser realizado diretamente com a família, este deve ser articulado para que ocorra via rede assistencial do município de origem do adolescente.

Art. 28. Deve ser mantido, em caráter semanal, os atendimentos presenciais aos adolescentes das Unidades Socioeducativas.

**Capítulo II
Da Equipe de Saúde**

Art. 29. Cabe às equipes de saúde a divulgação de cartazes, e-mails entre outros meios de comunicação, para os servidores, adolescentes e fornecedores, no tocante aos cuidados preventivos para com o COVID-19.

Art. 30. Cabe às equipes de saúde, em conjunto com as equipes técnicas, orientar os familiares quanto a necessidade da suspensão das visitas e os cuidados para a prevenção do COVID-19.

**TÍTULO VI
DOS CUIDADOS COM ALIMENTAÇÃO**

Art. 31. O fornecimento das refeições transportadas pelas empresas contratadas pela SEJUF não sofrerá nenhuma alteração.

Art. 32. Deve ser evitado o uso compartilhado de objetos de uso pessoal, tais como, talheres, copos, garrafas, dentre outros.

Art. 33. Nos períodos de refeição deve ser observado o disposto no artigo 21.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**TÍTULO VII
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 34. A SEJUF realizou a compra de frascos de álcool em gel 70%, para as Unidades Socioeducativas. Está sendo organizada a imediata distribuição junto ao setor de transportes do GAS.

Art. 35. As Unidades Socioeducativas receberão recursos provenientes de cota especial do fundo rotativo, para diligências locais de aquisição de máscaras cirúrgicas.

Art. 36. O Grupo Administrativo Setorial (GAS) está tomando as providências para aquisição de sabonete líquido e toalhas de papel para distribuição às Unidades Socioeducativas.

**TÍTULO VIII
DAS PROVIDÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 37. Os servidores acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes ou lactantes, DEVEM ser dispensados do trabalho na Unidade Socioeducativa, no entanto, deverão trabalhar em regime de teletrabalho.

§ 1º. A comprovação das doenças crônicas deverá ser efetuada mediante atestado médico, que tenha sido emitido num prazo de 12 meses anteriores.

§ 2º. As gestantes podem apresentar atestados emitidos no período da gestação.

§ 3º. Lactantes deverão apresentar atestado/declaração médico atualizado.

§ 4º. Nos casos elencados nos parágrafos anteriores o servidor não terá necessidade de passar por perícia médica, contudo, deve constar o CID das respectivas doenças nos atestados médicos apresentados. Os atestados podem ser entregues presencialmente ou enviados pelo servidor no e-mail da Unidade Socioeducativa na qual está lotado.

§ 5º. Conforme disposto no Decreto Governamental nº 4230 de 2020, art. 7º, § 3º, os servidores que chegarem ao Estado oriundos de locais ou países com circulação viral, ou apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, durante o prazo de quatorze dias.

§ 6º. Os servidores que tiveram ou tenham contato com pessoas que possam estar contaminadas e que apresentam ou não os sintomas da doença, devem procurar uma unidade de saúde pública ou particular e relatar o contato. Caso o médico sinta necessidade de o(a) servidor(a) permanecer em quarentena, este deverá solicitar atestado médico que deve constar o CID e o prazo de isolamento para que assim possa encaminhar a Unidade Socioeducativa o respectivo atestado.

§ 7º. Para os servidores que forem diagnosticados com suspeita ou que tiverem confirmação de infecção pelo COVID-19, a SEAP emitiu a Resolução n.º 6957/2020 a qual estabelece a forma excepcional (não presencial) para entrega de atestado médico.

Art. 38. Fica suspensa a concessão de férias e licenças prêmios dos servidores, a serem iniciadas a partir de 23 de março de 2020. As medidas de suspensão serão adotadas pelo Grupo de Recursos Humanos, devendo os servidores se apresentarem ao trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

iniciadas a partir de 23 de março de 2020. As medidas de suspensão serão adotadas pelo Grupo de Recursos Humanos, devendo os servidores se apresentarem ao trabalho.

Art. 39. Os servidores que laboram em jornada de 8h diárias – excetuados os Agentes de Segurança Socioeducativa e as Terapeutas Ocupacionais, que já possuem carga horária reduzida – poderão trabalhar em dias intercalados (de segunda a sexta-feira) com teletrabalho nos dias em que permanecerem em suas residências. O Diretor da Unidade Socioeducativa deverá organizar a escala de forma que a Unidade não fique desprovida destes servidores, bem como deve estabelecer as metas de trabalho. As escalas dos servidores, com as respectivas metas, deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade à Chefia do DEASE para conhecimento, no e-mail: dease@sejuf.pr.gov.br, tão logo o servidor seja inserido no teletrabalho.

Art. 40. Os servidores que estiverem em teletrabalho deverão disponibilizar meios próprios de comunicação, bem como cumprir e reportar a chefia imediata o cumprimento das metas de trabalho estabelecidas.

Art. 41. Os servidores que atuam nas Casas de Semiliberdade que fiquem sem adolescentes, serão designados por ato formal do Diretor do DEASE para laborarem, enquanto durar este período de contingenciamento, nos Centros de Socioeducação, localizados na mesma cidade que trabalham.

Art. 42. Será dado conhecimento ao TJ-PR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

Art. 43. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

CORONEL DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo